

São Paulo, 29 de abril de 2021.

Ofício Sindilex nº 013/2021

Prezado Senhor,

Considerando a Norma Regulamentadora 5 (NR-5) do Ministério do Trabalho e Emprego, que foi aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizada pela Portaria SIT n.º 247, de 12 de julho de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Considerando que a referida Norma prevê a criação e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes em modelo tripartite;

Considerando que a mesma Norma Regulamentadora prevê inúmeras funções da CIPA, dentre elas as de: ajudar a investigar acidentes tanto na empresa como no trajeto; discutir sobre a implantação de novas medidas que possam prevenir ou neutralizar os riscos dentro daquele ambiente de trabalho; observar se as **normas de segurança** do Ministério do Trabalho e da empresa estão sendo respeitadas e zelar pelo cumprimento das mesmas; garantir que todos os funcionários entendam sobre a importância das **normas de segurança** e de higiene do trabalho para a prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais; **(grifo nosso)**

Considerando que o Regimento Interno da CIPA da Câmara Municipal de São Paulo, com base na NR-5 do MTE prevê, em seu artigo 3º, que o objetivo dessa Comissão Interna é **a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho**, conforme transcrevemos:

Art. 3º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador e a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos;

Considerando que a Portaria 45238/21 publicada no DOC de 15 de abril de 2021, que constitui o Grupo de Trabalho para análise, incremento e evolução da aplicação dos procedimentos e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo não previu a integração de representante da CIPA em sua composição;

Considerando, ainda, que pelos demais artigos do Regimento Interno publicado pelo próprio Legislativo Paulistano as questões relacionadas à **segurança do trabalho** devem envolver a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Solicitamos a reedição da mencionada Portaria, a fim de inserir a Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, através de seu representante, no Grupo de Trabalho para análise, incremento e evolução da aplicação dos procedimentos e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Informamos, outrossim, que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes dessa E. Casa Legislativa está ciente do presente ofício. De todo modo, endereçamos cópia deste aos integrantes da mencionada Comissão Interna.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.


Sônia Maria Corrêa Alves
Presidente

Ilustríssimo Senhor

Mário Sérgio Machietto

DD Secretário Geral Administrativo da

Câmara Municipal de São Paulo

c/c. Paulo Idelfonso

Presidente da CIPA da Câmara Municipal de São Paulo